Birigüi, 2 de agosto 2018.

Parecer 083/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 70/2018 – Leis Municipais 5.899/2014 e 6.365/2017 – Alteração – Convênios com MEI e MPMEs.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera as Leis Municipais acima citadas, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1280/2018, em 9 de maio de 2018. Despachado para parecer em 11 de maio de 2018. Recebido para parecer em 17 de maio de 2018.

Em primeiro lugar não existe a Lei Complementar 23/2006, citada no parecer 18/2018 do Agente Técnico das Comissões. Na verdade, a referência que se faz é a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, já alterada por outras leis complementares, conforme será visto.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2067/2018
Data: 03/08/2018 - Horário: 17:08
Legislativo - PARJU 83/2018

Em 2014 foi publicada a Lei Municipal 5.899, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de apoiar as micros e pequenas empresas em eventos de apoio ao setor industrial do Município.

Por meio da Lei Municipal 6.365/2017, alterou-se a ementa da Lei Municipal 5.899/2014, para incluir as empresas do tipo MPMEs (micro, pequenas e médias empresas), e, estabelecendo como limite para participar do convênio, um faturamento anual de até R$ 10.000.00,00 (dez milhões).

Busca-se agora, por meio deste Projeto, incluir as empresas do tipo MEI, mantido o limite de faturamento previsto na Lei Municipal 6.365/2017.

Conforme dito acima, a regência deste tipo de empresas, é dada pela Lei Complementar 123/2006, com todas as alterações posteriores, notadamente as da Lei Complementar 155/2016, última a estabelecer os limites de faturamento para gozar dos benefícios lá instituídos.

Temos, portanto, o seguinte: microempresas o limite de faturamento é de R$ 360.000,00; empresas de pequeno porte, mínimo de R$ 360.000,00 e máximo de R$ 4.800.000,00; e para MEI faturamento R$ 81.000,00.

Os limites acima noticiados estão dispostos no artigo 3°, incisos I e II; artigo 18-A, § 1°, todos da Lei Complementar 123/2006, com as alterações posteriores.

Mas a questão de fundo é que os limites citados são para fins tributários, trabalhistas e obtenção de crédito, nos termos do artigo 1°, e incisos, da Lei Complementar 123/2006, nada dispondo a Lei sobre convênios de incentivo, logo, o parâmetro da Lei Municipal pode ser adotado.

O problema que vai surgir, mas que não diz respeito a esse momento, é que empresas que alcançarem faturamentos acima dos limites legais, serão desenquadradas, e classificadas em outras categorias, e, talvez não mais se enquadrem na Lei Municipal para a celebração do convênio.

Caberá ao Poder Executivo examinar caso a caso os pedidos, para fins de verificação do enquadramento, e eventual celebração do convênio.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado